

**TERMO DE REFERÊNCIA***Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer de edital para convocar interessados em prestar os serviços de horas máquina de trator, de forma que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados, inexistindo disputa típica entre interessados.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O credenciamento permite buscar todos os interessados que preencham as condições exigidas em edital e aceitem prestar os serviços desejados, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação da necessidade administrativa.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os





possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação”.

2.9. A contratação de horas máquina de trator por meio de credenciamento mostra-se adequada diante da natureza parcelada, variável e contínua da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, especialmente para execução de serviços diversos no interesse público, tais como apoio operacional em atividades de limpeza, manutenção, terraplenagem, transporte de implementos, roçadas, preparo e regularização de áreas, bem como outras ações correlatas compatíveis com o equipamento credenciado.

2.10. Justifica-se a adoção do credenciamento em razão da necessidade de garantir disponibilidade contínua de prestadores, maior agilidade no atendimento das demandas, padronização de condições de execução e remuneração, além da possibilidade de convocação rotativa dos credenciados, observando-se o interesse público e a eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a execução de prestação de prestação de serviços de horas máquina de trator, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Especificação do serviço	Qtde/ unidade*	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1.	SERVIÇOS COM TRATOR. Especificações do veículo: Especificações do veículo: Trator agrícola 4x2, motor de 04 cilindros em linha, injeção direta, 3.8L, potência mínima de aproximadamente 70CV, torque máximo 27MKGF a 1250 RPM, com no mínimo 4 marchas a frente e 02 a ré, transmissão reduzida de aproximadamente 8x2, sistema hidráulico de alto desempenho, equipado com horímetro analógico ou digital em funcionamento. O trator deve estar em boas condições operacionais, com documentação regular e equipamentos de segurança em conformidade com as normas vigentes. Fica a cargo da empresa que tiver seus preços registrados todas as despesas com motorista, combustível, lubrificação, transporte do veículo até os locais da realização dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do veículo ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços O motorista deve possuir CNH adequada (categoria "B" ou superior) e comprovação de experiência na operação do veículo. A medição será feita por horas efetivamente trabalhadas (hora máquina).	Até 250 horas	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
Valor total global de até R\$ 35.000,00				

*** As quantidades são estimativas, e não há por parte do Município de Trindade do Sul, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem executados.**

3.2. A forma de execução dos serviços, valor por hora efetivamente trabalhada a ser pago e quantidade estimada, estão previstos neste Termo de Referência.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. Serão credenciadas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

3.5. O Credenciamento terá um único item.

3.6. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando as credenciadas para realização dos serviços.

3.7. É vedado a Credenciada escolher a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração esta determinação.





3.8. As empresas credenciadas poderão ser convocadas para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário, devendo ser respeitado um quantitativo mínimo de 3 (três) horas por convocação.

3.9. A empresa convocada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo Município.

3.9.1. O não atendimento ao prazo estipulado para início dos serviços implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento.

3.9.2. A empresa que não comparecer no prazo estabelecido por duas oportunidades será excluída do credenciamento.

3.10. Ficará a cargo da empresa credenciada todas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificação, deslocamento do veículo até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao Município.

3.11. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ao local e da autorização formal para o início da execução.

3.12. A prestação de horas de serviços de horas máquinas, objeto deste Credenciamento, ocorrerá parceladamente, conforme a demanda da Secretaria Municipal.

3.13. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

3.14. A Credenciada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.

3.15. Não há, por parte do Município de Trindade do Sul/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços de horas máquina a serem executados.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando a CREDENCIADA para realização dos serviços.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito determinará o(s) local(is) onde os serviços de horas máquina deverão ser realizados.

4.1.1.1. Estes locais poderão estar localizados na zona urbana ou na zona rural do Município de Trindade do Sul/RS.

4.2. É vedado a CREDENCIADA escolher a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE esta determinação.

4.3. A CREDENCIADA poderá ser convocada para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário, devendo ser respeitado um quantitativo mínimo de 3 (três) horas por convocação.

4.4. A CREDENCIADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.4.1. O não atendimento ao prazo estipulado para início dos serviços implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista.

4.4.2. A CREDENCIADA que não comparecer no prazo estabelecido por duas oportunidades será excluída do credenciamento.

4.5. Ficará a cargo da CREDENCIADA todas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificação, deslocamento do veículo até os locais de realização dos serviços, ou quaisquer outra inerentes a execução dos serviços credenciados, não cabendo qualquer ônus ao ÓRGÃO CREDENCIANTE.

4.6. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ao local e da autorização formal para o início da execução.

4.7. A prestação de horas de serviços de trator, objeto deste Termo de Credenciamento, ocorrerá parceladamente, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

4.8. O número de serviços/mês poderá variar, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

4.9. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.





4.10. Não há, por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços de horas máquina a serem executados.

4.11. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação e Normas vigentes, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade.

4.12. As máquinas e veículos que forem utilizados na prestação dos serviços pela CREDENCIADA, deverão estar em excelente estado de conservação e com toda a documentação regular.

4.13. O objeto será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

4.13.1. Fica assegurado ao ÓRGÃO CREDENCIANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de horas máquina executados em desacordo com as especificações e condições do edital e deste instrumento contratual, ficando a CREDENCIADA obrigada a refazer e/ou reparar os serviços irregulares.

4.13.2. Caso os serviços de horas máquina sejam executados em quantidade inferior ao estabelecido, a CREDENCIADA deverá complementá-los no prazo máximo de 48 horas.

4.13.3. Caso a adequação/reparação dos serviços de horas máquina não ocorra no prazo determinado, estará a CREDENCIADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.14. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, ter disponível o veículo para prestação dos serviços quando solicitado.

4.15. A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, sendo a CREDENCIADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.16. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

4.17. A CREDENCIADA deverá fornecer os maquinários/veículos abastecidos, com motoristas e/ou operadores devidamente habilitados e qualificados e com os equipamentos de proteção necessários.

4.18. Quando da retirada do veículo do local de trabalho por qualquer motivo, outro veículo nas mesmas especificações deverá ser disponibilizado imediatamente.

4.19. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores/motoristas, combustível, materiais e mão de obra necessários à operação e manutenção dos equipamentos, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peça, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estarão a cargo da CREDENCIADA.

4.20. O veículo disponibilizado pela CREDENCIADA para a realização dos serviços deverão estar equipadas, obrigatoriamente, com hodômetro ou Sistema de Posicionamento Global – GPS (para fins de controle dos serviços prestados).

4.21. A empresa CREDENCIADA, durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas máquina de trator decorre da necessidade de atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, em caráter contínuo, variável e conforme a conveniência administrativa.

5.2. O serviço é essencial para viabilizar ações de manutenção e apoio à infraestrutura urbana e rural, bem como para atendimento de necessidades sazonais ou extraordinárias, sem que a Administração dependa de um único prestador.





5.3. O credenciamento permite maior flexibilidade operacional, amplia a disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento e reduz riscos de descontinuidade dos serviços, revelando-se solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

6. DOS VALORES ESTIMADOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores previstos neste Termo de Referência.

6.2 O valor fixado para a remuneração do item poderá ser reajustado monetariamente na forma da Lei.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela CREDENCIADA.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;





b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





10.8.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O Município poderá realizar o Descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pela Credenciada;

II. Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

12.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:





a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

16.1. A Credenciada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

16.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



**17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

17.1 O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário do serviço, foi o de menor valor, em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

17.2. A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, cuja sede está localizada no Município de Trindade do Sul, já que os valores condizem com os que atualmente são pagos pelo Poder Público para os referidos serviços.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

19.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

19.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

19.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

19.5. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

19.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

19.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

19.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

19.9. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

19.10. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

19.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

19.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

19.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

19.15. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

19.16. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.





20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

20.3. Comunicar por escrito a Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

20.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

20.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

22.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

22.5. A Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 002/2026.

22.6. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.





22.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.8. A inadimplência da Credenciada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

22.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

22.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22.12. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. MATRIZ DE RISCO:

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Tratamento
Falta de interessados no credenciamento	Baixa adesão de empresas aptas	Baixa	Ampla divulgação do edital; manutenção do credenciamento aberto; credenciamento contínuo
Atraso no atendimento das demandas	Não comparecimento ou demora no início dos serviços	Média	Fixação de prazo de início; rodízio entre credenciadas; possibilidade de convocação da próxima
Quebra ou indisponibilidade do trator	Paralisação dos serviços por falha mecânica	Média	Exigência de manutenção preventiva; substituição imediata do equipamento
Execução inadequada dos serviços	Serviço em desacordo com as orientações da Administração	Média	Fiscalização, registro de ocorrências, refazimento/correção sem ônus
Acidentes de trabalho	Ocorrências envolvendo operador ou terceiros	Média	Exigência de EPIs, treinamento, observância das normas de segurança
Danos a bens públicos ou de terceiros	Prejuízos materiais durante a execução	Baixa	Responsabilização contratual, fiscalização e cobertura securitária quando cabível
Descontinuidade da prestação	Desistência ou descredenciamento de empresa	Média	Pluralidade de credenciados; convocação rotativa; possibilidade de novo credenciamento

Trindade do Sul/RS, 09 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS